PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC

BOLETIM
NUGEPNAC

Edição nº 58
23 de setembro de 2026

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente
Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente
Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça
Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente
Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro
Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro
Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro
Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.

Sumário

STF – Repercussão Geral 6
Acórdão de Repercussão Geral Publicado 6
TEMA 1474 6
(Constitucional e Tributário – Fiscalização da Administração Tributária – Quebra de sigilo telemático por ordem judicial) 6
Trânsito em Julgado 6
TEMA 1419 6
(Constitucional – Condenação da Fazenda Pública – Atualização de valores – Taxa SELIC) 6
TEMA 1432 7
(Processual Civil – Legitimidade para execução de título de ação coletiva ajuizada por sindicato) 7
TEMA 1434 7
(Tributário – Contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura do Estado de Goiás (FUNDEINFRA) – Anterioridade nonagesimal) 7
STJ – Recursos Repetitivos 8
Afetado 8
TEMA 1474 8
(Civil – Contratos bancários – Capitalização diária de juros – Previsão contratual) 8
Mérito Julgado 9
TEMA 50 9
(Processual Civil – Feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao SFH não vinculados ao FCVS – Participação da Caixa Econômica Federal) 9
TEMA 929 9
(Consumidor – Repetição em dobro prevista no artigo 42, parágrafo único, do CDC – Hipóteses de cabimento) 9
TEMA 1225 10
(Processual Civil – Redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público – Insolvência de concessionária de serviço público) 10
TEMA 1230 10
(Processual Civil – Impenhorabilidade de verba de natureza salarial – Dívida não alimentar – Mitigação) 10
Acórdão Publicado 11
TEMA 1276 11

(Tributário - Base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS - Exclusão da contribuição previdenciária sobre a receita bruta)..... 11
TEMA 1281 12
(Processual Civil - Ação de exigir contas - Ato judicial que julga a primeira fase - Recurso cabível - Fungibilidade recursal)..... 12
TEMA 1399 12
(Processual Civil - Cumprimento individual de sentença coletiva - Desconstituição do título executivo judicial em ação rescisória - Condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios)..... 12
TEMA 1455 13
(Tributário - PIS/COFINS - Cigarros e Cigarrilhas - Diferença entre valor antecipado e valor apurado - Repetição de indébito) 13

STF – Repercussão Geral

Acórdão de Repercussão Geral Publicado

TEMA 1474

(Constitucional e Tributário – Fiscalização da Administração Tributária – Quebra de sigilo telemático por ordem judicial)

- **Paradigma**

RE 1608434

- **Questão submetida a Julgamento**

Quebra de sigilo telemático por ordem judicial para obtenção de conteúdo armazenado em conta de e-mail ou nuvem vinculada, a fim de subsidiar fiscalização da Administração Tributária.

- **Tese Firmada**

O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

- **Data da Publicação**

15/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Não há determinação de suspensão de processos que versem sobre a mesma matéria.

Trânsito em Julgado

TEMA 1419

(Constitucional – Condenação da Fazenda Pública – Atualização de valores – Taxa SELIC)

- **Paradigma**

ARE 1557312

- **Questão submetida a Julgamento**

Incidência da Taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.

- **Tese Firmada**

A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.

- **Data do Trânsito**

16/09/2026

- **Anotações NUGEPNAC**

- Em sede de embargos de declaração, o Tribunal, à unanimidade, esclareceu que “a tese jurídica firmada no Tema 1.419 tem aplicação restrita ao período de vigência da redação original do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, não havendo projeção automática de seus efeitos ao novo regime instituído pelo art. 3º da Emenda Constitucional 136/2025”.
- Não houve determinação de suspensão de processos que versem sobre a mesma matéria.

TEMA 1432

(Processual Civil – Legitimidade para execução de título de ação coletiva ajuizada por sindicato)

- **Paradigma**

RE 1563850

- **Questão submetida a Julgamento**

Legitimidade de profissionais que não têm domicílio na mesma base territorial do sindicato para executarem título judicial formado em ação coletiva ajuizada pela entidade sindical.

- **Tese Firmada**

É infraconstitucional a controvérsia sobre a legitimidade de profissionais que não têm domicílio na mesma base territorial do sindicato executarem título judicial formado em ação coletiva ajuizada pela entidade sindical.

- **Data do Trânsito**

18/09/2026

TEMA 1434

(Tributário – Contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura do Estado de Goiás (FUNDEINFRA) – Anterioridade nonagesimal)

- **Paradigma**

ARE 1539721

- **Questão submetida a Julgamento**

Incidência do princípio da anterioridade nonagesimal sobre a contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura do Estado de Goiás (FUNDEINFRA).

- **Tese Firmada**

É infraconstitucional a controvérsia sobre a incidência do princípio da anterioridade nonagesimal sobre a contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura do Estado de Goiás (FUNDEINFRA).

- **Data do Trânsito**

18/09/2026

STJ – Recursos Repetitivos

Afetado

TEMA 1474

(Civil – Contratos bancários – Capitalização diária de juros – Previsão contratual)

- **Paradigmas**

REsp 2252171/RS e REsp 2248247/RS.

- **Questão submetida a Julgamento**

Definir se, nos contratos bancários, para a cobrança de juros com capitalização diária, basta a previsão contratual da periodicidade diária ou se é indispensável a informação expressa da taxa diária de juros aplicada.

- **Data da Afetação**

16/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre a mesma matéria, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Mérito Julgado

TEMA 50

(Processual Civil – Feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao SFH não vinculados ao FCVS – Participação da Caixa Econômica Federal)

- **Paradigmas**

REsp 1091363/SC e REsp 1091393/SC.

- **Questão submetida a Julgamento**

Discussão sobre a necessidade de participação da Caixa Econômica Federal nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

- **Tese Firmada**

*Ainda não disponibilizada.

- **Data do Julgamento**

15/09/2026

TEMA 929

(Consumidor – Repetição em dobro prevista no artigo 42, parágrafo único, do CDC – Hipóteses de cabimento)

- **Paradigmas**

REsp 1963770/CE e REsp 1823218/AC.

- **Questão submetida a Julgamento**

Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC.

- **Tese Firmada**

(i) A restituição em dobro do indébito (art. 42, parágrafo único, do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que realizou a cobrança indevida, sendo cabível quando a referida cobrança consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva. (i.a) A demonstração da omissão ou da recusa do fornecedor - como, por exemplo, em resposta a pedido informal e prévio do consumidor apontando a irregularidade da cobrança - será indício suficiente para embasar a pretensão de repetição em dobro. (i.b) Caberá ao fornecedor, na contestação ou na fase instrutória do processo, demonstrar que não atuou em contrariedade à boa-fé objetiva, isto é, que não agiu deforma desleal ou descuidada. (i.c)

Se houver divergência jurisprudencial em relação ao objeto da cobrança indevida ou a cláusula contratual em que se baseie for posteriormente declarada nula, configurar-se-á hipótese de engano justificável, excludente apta a afastar a incidência da sanção civil de repetição em dobro do indébito.

- **Data do Julgamento**

15/09/2026

TEMA 1225

(Processual Civil – Redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público – Insolvência de concessionária de serviço público)

- **Paradigmas**

REsp 2005469/RJ, REsp 2027163/RJ, REsp 2085625/RJ, REsp 2091784/RJ, REsp 2014924/RJ e REsp 2050880/RJ.

- **Questão submetida a Julgamento**

I. Tema Principal: Possibilidade de redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público, em razão da insolvência de concessionária de serviço público, ainda que aquela não tenha participado da fase de conhecimento e não conste do título executivo judicial; II. Tema Subsidiário: Termo inicial do prazo prescricional quinquenal para fins de redirecionamento da execução contra o ente público.

- **Tese Firmada**

É inviável o redirecionamento automático do cumprimento de sentença contra o poder concedente, apenas em razão de posterior insolvência da concessionária ou permissionária de serviço público, quando o ente público não foi convocado a participar da fase cognitiva da ação, por violação aos limites subjetivos da coisa julgada (CPC, arts. 506 e 513, § 5º) e ao devido processo legal (CPC, arts. 7º, 9º e 10).

- **Data do Julgamento**

15/09/2026

TEMA 1230

(Processual Civil – Impenhorabilidade de verba de natureza salarial – Dívida não alimentar – Mitigação)

- **Paradigmas**

REsp 1894973/PR, REsp 2071335/GO, REsp 2071382/SE e REsp 2071259/SP.

- **Questão submetida a Julgamento**

Alcance da exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos.

- **Tese Firmada**

A regra geral da impenhorabilidade de verbas de natureza remuneratória (CPC de 2015, art. 833, IV) pode ser mitigada, em caráter excepcional, para pagamento de dívida de natureza não alimentar, desde que: (a) inviabilizados outros meios executórios que possam garantir a efetividade da execução; e (b) comprovado que a constrição não comprometa a subsistência digna do devedor e de sua família, cabendo a este o respectivo ônus probatório.

- **Data do Julgamento**

15/09/2026

Acórdão Publicado

TEMA 1276

(Tributário - Base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS - Exclusão da contribuição previdenciária sobre a receita bruta)

- **Paradigmas**

REsp 2123906/SP, REsp 2123904/SP e REsp 2123902/SP.

- **Questão submetida a Julgamento**

Decidir sobre a possibilidade de exclusão da base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS do montante da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta (CPRB) considerando a identidade dos fatos geradores dos tributos.

- **Tese Firmada**

A contribuição previdenciária substitutivo incidente sobre a receita bruta (CPRB) compõe as bases de cálculo da contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS, não podendo delas ser excluída.

- **Data da Publicação**

14/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Houve determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).

TEMA 1281

(Processual Civil - Ação de exigir contas - Ato judicial que julga a primeira fase - Recurso cabível - Fungibilidade recursal)

- **Paradigmas**

REsp 2109502/SP, REsp 2110632/SP, REsp 2116714/SP e REsp 2116715/SP.

- **Questão submetida a Julgamento**

Possibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade em apelação interposta contra ato judicial que julga a primeira fase da ação de exigir/prestar contas, ou sua impossibilidade, por se tratar de erro grosseiro, pelo entendimento de ser uma decisão parcial de mérito, quando procedente, desafiando o recurso de agravo de instrumento, ou terminativa de mérito, quando improcedente, a autorizar o manejo da apelação.

- **Tese Firmada**

O ato judicial que julga procedente a primeira fase da ação de exigir/prestar contas é decisão interlocutória (parcial de mérito), impugnável por agravo de instrumento; neste caso, a apelação é erro grosseiro, salvo hipóteses de imprecisão jurisdicional conhecível de plano, quando se admite, excepcionalmente, a fungibilidade.

- **Data da Publicação**

17/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Houve determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

TEMA 1399

(Processual Civil - Cumprimento individual de sentença coletiva - Desconstituição do título executivo judicial em ação rescisória - Condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios)

- **Paradigma**

REsp 2199392/RJ e REsp 2182044/RN.

- **Questão submetida a Julgamento**

Definir se, na execução individual de sentença coletiva, extinta em decorrência da desconstituição do título judicial que lhe dava suporte, operada pela procedência de ação rescisória manejada pela Fazenda Pública, é cabível ou não a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios.

- **Tese Firmada**

Na execução individual de sentença coletiva, extinta em decorrência da desconstituição do título judicial que lhe dava suporte, operada pela procedência de ação rescisória manejada pela Fazenda Pública, não é cabível a condenação, de qualquer das partes, ao pagamento de honorários advocatícios.

- **Data da Publicação**

14/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Houve determinação de suspensão do trâmite de todos os processos em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

TEMA 1455

(Tributário - PIS/COFINS - Cigarros e Cigarrilhas - Diferença entre valor antecipado e valor apurado - Repetição de indébito)

- **Paradigma**

REsp 2215075/SC e REsp 2177940/RS.

- **Questão submetida a Julgamento**

Definir se a diferença entre o valor antecipado com base na multiplicação do preço de tabela por multiplicador ou coeficiente e o valor apurado com base no preço de venda efetivamente praticado deve ser restituída ao comerciante varejista de cigarros e de cigarrilhas nas contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

- **Tese Firmada**

A diferença entre o valor antecipado com base na multiplicação do preço de tabela por multiplicador ou coeficiente e o valor apurado com base no preço de venda efetivamente praticado não deve ser restituída ao comerciante varejista de cigarros e de cigarrilhas nas contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

- **Data da Publicação**

14/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versam sobre a questão e tramitam no território nacional.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br

NUGEPNAC